



Aguada
de Cima

www.jf-aguadadecima.pt

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

ANO

2023



[Handwritten signatures and initials]
Al.
Liliana

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

PREÂMBULO

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, consagra o Regime geral de taxas das Autarquias Locais, o qual vem determinar a existência de um regulamento de taxas em cada autarquia, com um conjunto de elementos essenciais que deve contemplar.

Sendo interesse e necessidade da Junta de Freguesia arrecadar receitas, é seu interesse ainda maior a defesa dos seus habitantes e o respeito pelo princípio da justa repartição dos encargos públicos. Nesse sentido, e apurados os custos diretos e indiretos de cada atividade/serviço, decidiu-se taxar a maioria dos mesmos abaixo do seu custo real.

As taxas foram fixadas de acordo com o princípio da proporcionalidade e não excedem o custo da atividade/serviço prestado ou o benefício auferido pelo particular.

Os valores das taxas são arredondados por excesso quando o valor a arredondar for igual ou superior a cinco e por defeito quando o valor for inferior a cinco.

O presente regulamento “Tabela geral de taxas e licenças” e fundamentação económico-financeira que dele faz parte integrante, encontram-se em total conformidade com a Lei n.º 53-E/2006 e com a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, Lei das Finanças Locais, contendo os seguintes componentes:

- a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- b) O valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas;
- d) As isenções e a sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção das prestações tributárias admitidas e
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

Dando corpo à referida imposição legal, é aprovado para vigorar na área geográfica correspondente ao território da Freguesia de Aguada de Cima, Município de Águeda, Distrito de Aveiro, o seguinte:

Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido no art.º 24.º da Constituição da República Portuguesa, na Lei n.º 2/2007, de 15 janeiro e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, é aprovado o Regulamento e Tabela geral de taxas e licenças da Freguesia de Aguada de Cima e submetido à Assembleia de Freguesia.



FREGUESIA DE AGUADA DE CIMA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar o valor da contra prestação a cobrar pelas atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia, enquanto titular de atribuições e competências que legalmente lhe estão fixadas, no âmbito da:
 - a) prestação concreta de serviços;
 - b) utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia;
 - c) remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.
2. As disposições constantes do presente regulamento vigoram na área geográfica da freguesia de Aguada de Cima.

Artigo 2.º

Requerimento

1. – Exceto os casos especialmente previstos em Lei ou Regulamento, e sem prejuízo de outros requisitos que em cada caso possam ser exigidos, a emissão de atestados, declarações, certidões para qualquer finalidade e de termos de identidade e justificação administrativa, bem como a atribuição de licenças ou outras autorizações pela Junta de Freguesia, poderá ser precedida da apresentação de requerimento escrito pelo(s) interessado(s) conforme aprovado na Norma de Controlo Interno da Junta de Freguesia e seus anexos.

CAPÍTULO II

TAXAS

Fundamentação económica - financeira

Artigo 3.º

Serviços Administrativos

1. As taxas por emissão de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos e os custos de produção e registo.
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
TSA = tme x vh + ct/N onde:
tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;



H. [Signature]
A. [Signature]
Liliane

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: nº de habitantes da Freguesia.

3. Sendo que a taxa a aplicar:
 - a) É de 1,5 hora x vh + ct/N para os atestados, declarações e certidões para qualquer finalidade;
 - b) É de 1,5 hora x vh + ct/N para os termos de identidade e de justificação administrativa;
 - c) É de 1,5 hora x vh + ct/N para os restantes documentos.
4. As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado.

Artigo 4.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

O Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, estabelece as regras de identificação dos animais de companhia, criando o Sistema de Informação de Animais de Companhia.

Este não introduz qualquer restrição às competências licenciadoras de animais de companhia por parte das Juntas de Freguesia (como muito se tem falado na comunicação social e pela parte dos veterinários), pois a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que contém o regime jurídico das autarquias locais e que, não podendo ser alterado por ato legislativo do Governo, continua a mencionar as competências das Juntas de Freguesia para o registo e licenciamento de canídeos e gatídeos. Também a Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, diploma que contém o regime financeiro das autarquias locais, não podendo ser alterado por ato legislativo do Governo continua atual e a incluir essa receita para as Juntas de Freguesia.

No âmbito da respetiva autonomia local e com base na alínea nn) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as freguesias mantêm a competência para regulamentarem, como já acontecia, os termos do registo e licenciamento dos canídeos e gatídeos, incluindo a fixação das respetivas taxas a aprovar pela Assembleia de Freguesia nos termos do regime das taxas das autarquias locais – Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Assim, mantém-se as regras anteriormente em vigor:

1. A taxa devida pelo registo e pelo licenciamento de canídeos e gatídeos, de acordo com a Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril, deve ter por referência o valor da taxa N de profilaxia médica para esse ano, não podendo em regra exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal.

Ao abrigo do ponto 7 do despacho 5348/2014, de 4 de abril e do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria 264/2013, de 16 de agosto, o valor da taxa N é o constante na alínea a) do n.º 1 do despacho n.º 6756/2012, de 18 de Maio, (5,00€).



H. *Alvarás*
A4,
W. Liane

Como tem acontecido nos anos anteriores, a Junta de Freguesia deliberou cobrar no próximo ano o valor mínimo em cada categoria animal ao abrigo das leis vigentes, atendendo à realidade da freguesia e para que todos os fregueses cumpram a lei.

2. Os valores são calculados como segue:
 - a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças relativas a animais enquadrados nas Categorias A, B e I: 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças relativas a animais enquadrados na Categoria E: 175% da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licenças relativas a animais enquadrados na Categoria G: 200% da taxa N de profilaxia médica;
 - e) Licenças relativas a animais enquadrados na Categoria H: 300% da taxa N de profilaxia médica.
3. A emissão de licença para os cães classificados nas categorias C, D e F é isenta de qualquer taxa.
Também os canídeos a quem foi colocada identificação eletrónica há menos de 1 ano ficam isentos do pagamento da taxa de licença, até perfazer 1 ano, de acordo com a Lei.
4. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado anualmente, por Despacho Conjunto dos membros do Governo com competências específicas nessa matéria.

Artigo 5.º

Cemitérios

1. Os valores das taxas a pagar pela concessão de terreno, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:
TC = a x i x ct + d + cc onde:
a: área do terreno (m²);
i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço;
d: critério de desincentivo à compra de terrenos;
cc: custo total necessário para a execução das fundações e tratamento da zona envolvente.
2. Os valores das taxas a pagar por averbamentos em Alvarás e por licenças de obras no cemitério, previstas no anexo III, têm como base de cálculo:
TSA = tme x vh + ct/N + d onde:
tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);
N: nº de habitantes da Freguesia;
d: critério de desincentivo à compra de terrenos.



H. *[Signature]*
JGA *[Signature]*
AL.
Ulrique

3. Os valores das taxas a pagar pelos serviços funerários (inumações, exumações, trasladações e colocação de restos de cremação), previstos no anexo III são calculados com base na seguinte fórmula.

(com serviço de coveiro) $TSF = tme \times vh + ct$ onde:

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de proteção, consumíveis, recipientes, máquinas, etc).

(sem serviço de coveiro) $TSF = tme \times vh + ct + d$ onde:

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de proteção, consumíveis, recipientes, máquinas, etc).

d: critério de desincentivo para não usar nos nossos cemitérios outros coveiros que não os nossos.

Artigo 6.º

Mercados e Feiras

1. O valor das taxas a pagar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo:

$TMF = a \times t + Cmensal/2$ onde:

a: área ocupação (m²);

t: tempo de ocupação (dia);

Cmensal: Custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

Artigo 7.º

Cedência de instalações

2. O valor das taxas a pagar pela cedência de salas/salão do edifício sede da Junta de Freguesia, previstas no anexo V, têm como base de cálculo:

$TCI = TC \times CT$ onde:

TC: tempo de ocupação das instalações por aula (ou equiparada) e por dia;

CT: Custo total necessário à prestação do serviço, por aula (luz, água e limpezas).

Artigo 8.º

Licenças especiais de arraial

5. A atribuição de licenças especiais de arraial ou outras para competições, festas e outros eventos constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução e os custos de produção e registo.



FREGUESIA DE AGUADA DE CIMA

H. *[Handwritten signature]*
[Handwritten signature]
[Handwritten signature] A4,
u. u. a. v. e

6. A fórmula de cálculo é a seguinte:

TSA = tme x vh + ct/N onde:

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: nº de habitantes da Freguesia.

Artigo 9.º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente aos novos valores.

CAPÍTULO III

INCIDÊNCIA

Artigo 10.º

Incidência subjetiva - Sujeitos

1. – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Freguesia de Aguada de Cima.
2. – Ficam sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente regulamento, sendo por isso os sujeitos passivos da relação jurídico-tributária, as pessoas singulares ou coletivas e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação.
3. – Para além dos particulares, estão sujeitos ao pagamento de taxas: o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 11.º

Isenções

1. – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos os entes públicos ou particulares que beneficiem de isenção legalmente prevista.
2. – O pagamento das taxas poderá ser, mediante pedido do interessado devidamente comprovado e de acordo com a lei, reduzido até à isenção total, quando os requerentes sejam, particulares de fracos recursos financeiros.



H. Almeida
JGA A4,
licença

3. – A ocupação dos campos desportivos para a realização de festas de aniversário ou outras que envolvam crianças e jovens, beneficia de um desconto de 50% sobre o valor a aplicar. Cada situação será avaliada no ato pelo Executivo da Junta de Freguesia.
4. – A ocupação do salão e/ou salas da Junta de Freguesia para a realização de festas de aniversário ou outras que envolvam crianças e jovens, fica pelo valor de 40,00€ fixos independentemente do número de pessoas e das horas de duração.
5. Com exceção dos cães perigosos ou potencialmente perigosos, o registo inicial no SIAC é válido como licença por um ano, a contar da data do registo. Ficam assim isentos do pagamento da taxa de licença, até perfazer 1 ano.

De acordo o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, os cães registados no SIAC são objeto de licenciamento anual na junta de freguesia da área de recenseamento do seu titular, podendo as freguesias emitir regulamentação complementar para o procedimento de emissão da licença.

6. Não serão cobradas as taxas das licenças de arraial este ano, que o Executivo assim entender. O objetivo é incentivar e apoiar os comerciantes da área dos espetáculos e cultura e também de manter vivas as tradições populares na freguesia e de dinamizar a população.
7. No seguimento de protocolo celebrado com a ANAFRE e a Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, não vão ser cobradas as taxas para emissão de atestados e declarações este ano a quem demonstrar ter estatuto de antigo combatente.
8. – Sem prejuízo do disposto em disposição legal ou regulamentar aplicável à matéria, compete à Assembleia de Freguesia, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, fixar outras isenções totais ou parciais relativamente às taxas e à Junta de Freguesia deliberar sobre as isenções em particular previstas no número anterior.
9. – A ocupação dos campos desportivos está isenta de pagamento de taxas, salvo se a utilização for abusiva e irresponsável e tenhamos que taxas esses utilizadores por isso.

Artigo 12.º

Incidência objetiva

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Por prestação de serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Pelo licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Pelo licenciamento de venda ambulante de lotarias;
- d) Pelo licenciamento de arrumar automóveis;
- e) Pela atribuição de licenças especiais de arraial ou outras para competições, festas e outros eventos;



H.
Alameda
Al.
Wiliana

- f) Pela emissão de documentos relativos aos cemitérios, como sendo:
abertura de sepulturas, concessão de sepulturas e outros;
- g) Pelo aluguer de instalações e
- h) Por outros serviços prestados à comunidade.

CAPÍTULO IV

PAGAMENTO, INCUMPRIMENTO

Artigo 13.º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se com o pagamento da taxa ou de outras formas previstas legalmente.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

Pagamento em Prestações

1. A Junta de Freguesia pode autorizar o pagamento em prestações de preferência mensais, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente (com cópias anexas dos documentos), a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido (comprovado documentalmente).
3. No caso do deferimento do pedido, devem ser indicadas o número de prestações, nunca superiores a 12, e o valor de cada uma, nunca sendo este inferior a $\frac{1}{4}$ do valor total em dívida. Acrescendo ao valor de cada uma os juros de mora calculados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, promovendo-se a execução fiscal da dívida



FREGUESIA DE AGUADA DE CIMA

remanescente mediante extração de certidão de dívida nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

[Handwritten signatures and initials]
A1,
L. L. L. L.

Artigo 15.º

Local de pagamento

1. As taxas serão pagas na secretaria da Junta de Freguesia diretamente através dos meios de pagamento disponíveis ou por transferência bancária para a conta da Junta de Freguesia de Aguada de Cima.

Artigo 16.º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.
3. A taxa legal de juros de mora, conforme decorre do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 março, é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que expirou o prazo de pagamento voluntário, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

CAPÍTULO V

GARANTIAS

Artigo 17.º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 18.º

Extinção da obrigação tributária



FREGUESIA DE AGUADA DE CIMA

H.
Assand
JGA A4,
Ulane

A obrigação tributária resultante da aplicação do presente regulamento extingue-se:

- Pelo cumprimento do pagamento da taxa;
- Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do fato gerador da correspondente obrigação;
- Por caducidade do direito de liquidação;
- Por prescrição da dívida tributária;
- Por qualquer outra forma expressamente prevista na lei.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento aplica-se sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho

Artigo 20.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, são revogadas todas as normas previstas nos diversos regulamentos da Junta de Freguesia na parte contrária pelo presente regulamento.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação e após a sua publicação em edital e fixação no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Artigo 22.º

Publicidade

A Lei 2/2007 de 15 de janeiro, no seu art.º 18.º e as suas revogações, sendo a mais recente, a Lei 73/2013, de 3 de setembro, no seu art.º 24.º dota as freguesias com competências para criar taxas, estando estas subordinadas “aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade”. Ideia reforçada no artigo 79.º da



FREGUESIA DE AGUADA DE CIMA

H. *[Signature]*
[Signature]
JGK
AI,
W. Viana

Lei 73/2013, de 3 de Setembro.

Prevê igualmente o art.º 13.º da Lei 53-E/2006 de 29 de dezembro que “as autarquias locais devem disponibilizar, quer em formato papel em local visível nos edifícios das sedes e assembleias respetivas, quer na sua página eletrónica, os regulamentos que criam as taxas previstas na lei”.



FREGUESIA DE AGUADA DE CIMA

TABELA DE TAXAS

ANEXO I - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços e concessão de documentos	
Atestados, declarações e certidões para qualquer finalidade	5,00 €
Termos de identidade e justificação administrativa	5,00 €
Atestados, declarações e certidões para qualquer finalidade emitidos para comprovar insuficiência económica	5,00 €
Atestados, declarações e certidões para qualquer finalidade e termos de identidade e justificação administrativa – com taxa de urgência	10,00 €
Outros documentos	5,00 €
Certificação de fotocópias até 4 páginas	20,00 €
A partir da 5ª página por cada uma a mais	2,50 €
Emblemas da Junta de Freguesia **	1,50 €
Taxas a cobrar pelo licenciamento das seguintes atividades	
Venda ambulante de lotarias	0,00 €
Arrumador de automóveis	0,00 €
Licenças especiais de arraial para competições, festas e outros eventos:	
Por um dia (ver regulamento)	15,00 €
Por cada dia além do primeiro (ver regulamento)	5,00 €
ANEXO II - CANÍDEOS E GATÍDEOS - REGISTO E LICENÇAS (Base de Referência: Taxa N de Profilaxia Médica)	
Registo	2,50 €
Licenças:	
A – Licenças relativas a cães de companhia	5,00 €
B - Licenças relativas a cães c/ fins económicos	5,00 €
C - Licenças relativas a cães c/ fins militares	Isenta
D - Licenças relativas a cães para investigação científica	Isenta
E – Licenças relativas a cães de caça	8,75 €
F - Licenças relativas a cães de guia	Isenta
G - Licenças relativas a cães potencialmente perigosos	10,00 €
H - Licenças relativas a cães perigosos	15,00 €
I – Licenças relativas a gatos	5,00 €
ANEXO III - CEMITÉRIOS	
Concessão de terrenos:	
Terreno para uma sepultura até 2m2 sem fundações	910,00 €
Terreno para uma sepultura até 2m2 com fundações	1 495,00 €
Terreno para jazigo até 9 m2	5 525,00 €
Inumação (com serviço de coveiro)	150,00 €
Inumação (sem serviço de coveiro)	100,00 €
Exumação (com serviço de coveiro)	150,00 €
Exumação (sem serviço de coveiro)	100,00 €
Trasladação (com serviço de coveiro)	150,00 €
Trasladação (sem serviço de coveiro)	100,00 €
Ocupação de casa mortuária	35,00 €
Serviço de colocação de restos de cremação	50,00 €
Alvará de Averbamento	32,50 €
2ª Via de Alvará ou Averbamento	13,00 €
ANEXO IV - MERCADO E FEIRAS	
Feiras de 2 e 17 de cada mês:	
Barraca pequena	3,00 €
Barraca grande	5,00 €
ANEXO V - CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES (salão e salas do edifício sede da Junta)	
Para festas de aniversário o valor total diário são 40,00€. Situações restantes 5€ por aula e por dia	5€
ANEXO VI - CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES (campos de futsal, de ténis e de padel)	
Isento em 2023 - sob consulta do regulamento	Isento em 2023

** Para estudantes universitários e mediante apresentação do documento de identificação será entregue gratuitamente a unidade.

Aprovado em reunião do Executivo de 14 de dezembro de 2022,

A Junta de Freguesia:

Foi aprovado por unanimidade

A Mesa da Assembleia: